

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 128, DE 25 DE AGOSTO DE 1982**

**Fixa normas relativas aos Atos do CONFE e revoga a Resolução CONFE nº 01, de 28.06.68.**

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 e o Regulamento da Profissão de Estatístico, aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - O plenário do CONFE tomará suas decisões através de deliberações.

Parágrafo 1º - As deliberações que constituírem atos normativos serão denominadas Resoluções.

Parágrafo 2º - As deliberações de cunho orientativo serão denominadas Instruções.

Art. 2º - As Resoluções e as Instruções deverão ser numeradas e assinadas pelo presidente do CONFE.

Parágrafo único - As Resoluções entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo quando dispuserem em contrário.

Art. 3º - Ficam revogadas as Resoluções nº 01, de 28.06.68, o artigo 3º da Resolução CONFE nº 13, de 26.12.69 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1982

Maurício Vasconcellos  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 816, de 25 de agosto de 1982